



Processo Protocolo N° **18/2022**  
Câmara Municipal de Domingos Martins  
07/01/2022 14:02:43  
PROJETO DE LEI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **6029/2021**  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
15/12/2021 15:08:29  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



**AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27) 3268-3126  
c976387e-7a5a-488c-bb9f-54dbc9ef7496

Autógrafo nº 53/2021  
Projeto de Lei nº 56/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do vereador Johnei Cláudio Degen, que *Dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com prática sustentáveis, e dá outras providências.*, expede o seguinte Autógrafo:

**Art. 1º** Fica criada a certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Domingos Martins.

**Art. 2º** A certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável” possui como objetivo:

I – auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no município de Domingos Martins, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo martinense;

III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Domingos Martins;

IV – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I – apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;

II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV – apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Domingos Martins;

VIII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

PREC. Nº 10019 / 2004
FOLHA: 03
Mês: 135
Revista: -

X – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;  
XI – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;  
XII – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;  
XIII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

§ 3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.

§ 4º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

**Art. 4º** Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento para a Prefeitura Municipal de Domingos Martins apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do Contrato Social da empresa;
- II - cartão do CNPJ;
- III - licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- IV - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

**Art. 5º** A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista artigo 3º, §3º e 4º.

**Art. 6º** A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

Proc. Nº	6092 / 2021
Fu.Dat.	03
Mes. N.º	1350
Ru. n.º	

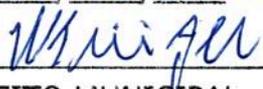
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de dezembro de 2021.

  
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
1º Vice-Presidente

  
SANDRA CHRISTINA NEITZKE  
Presidente

  
SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3031/22  
EM 06/01/2022  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**Domingos Martins**

**Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.030/2022**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Domingos Martins, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

**I** - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

**II** - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

**III** - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no caput, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 06 de janeiro de 2022.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 779235**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.031/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO VERDE - EMPRESA SUSTENTÁVEL", PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada a certificação ambiental municipal "Selo Verde - Empresa Sustentável", com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Domingos Martins.

**Art. 2º** A certificação ambiental municipal "Selo Verde - Empresa Sustentável" possui como objetivo:  
**I** - auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

**II** - incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no município de Domingos Martins, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo martinense;

**III** - incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Domingos Martins;

**IV** - aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** Para obtenção da certificação ambiental municipal "Selo Verde - Empresa Sustentável", a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

**I** - apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;

**II** - realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

**III** - utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

**IV** - apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

**V** - apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

**VI** - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

**VII** - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Domingos Martins;

**VIII** - possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

**IX** - utilizar o reaproveitamento e/ou reúso de água em seus processos produtivos;

**X** - utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

**XI** - possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

**XII** - possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

**XIII** - apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.